



Ação para inclusão das tarifas de participação no cômputo do auxílio-saúde

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

A Lei nº 8.112/1990 garante ao servidor, em seu art. 230, o auxílio saúde, “*limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde*” (art. 230, § 5º).

O referido benefício é regulamentado pela Resolução 02/2008 do Conselho da Justiça Federal que, em seu art. 41, § 3º, prevê que “*caso a despesa comprovada pelo servidor seja menor do que o valor fixado pelo órgão para o auxílio, o ressarcimento será efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde*”.

A referida resolução prevê ainda, no *caput* de seu art. 41, que o valor do auxílio “*será fixado mediante portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal*”, o que foi feito através das portarias CJF 352/2017, 045/2022 e 312/2022, vejamos:

Vigência	Valor do auxílio	Portaria CJF
Até 31/12/2021	R\$ 215,00	352/2017
01/01/2022 até 30/06/2022	R\$ 312,40	045/2022
A partir de 01/07/2022	R\$ 546,00	313/2022

Hoje, o valor vigente do mencionado auxílio é no valor de R\$ 546,00, conforme disposição do art. 1º da Portaria CJF 313/2022.

Na prática tal auxílio é pago mediante comprovação **do valor fixo mensal pago ao plano de saúde, limitado ao valor *per capita* de R\$ 546,00. Ocorre que os valores adicionais pagos ao plano, a título de participação, que variam conforme utilização do plano pelo usuário e pelos seus dependentes, não são incluídos no cálculo do auxílio.**



Assim, muitas vezes o servidor não é contemplado com o valor total do auxílio mesmo tendo gastos que superam o seu teto. O que evidencia que a operacionalização do pagamento do auxílio, em âmbito administrativo, está sendo feita de forma que desafia a literalidade da Lei Federal 8.112/1990, Resolução 02/2008 do CJF e Portaria 313/2022 do CJF.

Exemplificando, à título de clareza: em 05/2022, determinado servidor possui como gasto fixo, efetivamente contemplado pelo auxílio-saúde, o valor de R\$ 200,00, seu gasto naquele mês de maio, a título de participação, foi de R\$ 150,00. Ou seja, gastou com saúde o valor de R\$ 350,00 e recebeu de auxílio-saúde o valor de R\$ 200,00. Assim faz jus a receber, conforme o entendimento aqui esboçado, R\$ 112,40 (respeitado o teto de R\$ 312,40 da portaria 045/2022). Em termos algébricos, temos:

Se $Vg > T$, ou seja, se o **valor gasto com saúde** for **maior** do que o **teto** para pagamento de auxílio-saúde, a fórmula a ser usada é a seguinte:

$$Vg + (T - Vg) - Vr = Va$$

Se $Vg < T$, ou seja, se o **valor gasto com saúde** for **menor** do que o **teto** para pagamento de auxílio-saúde, a fórmula a ser usada é a seguinte:

$$Vg - Vr = Va$$

Onde:

Vg = Valor gasto;

T = Teto do auxílio-saúde;

Vr = Valor recebido;

Va = Valor a receber;

Então no nosso exemplo, temos:

$$350,00 + (312,40 - 350,00) - 200,00 = Va$$



$$350,00 + (-37,60) - 200,00 = Va$$

$$Va = 312,40 - 200,00$$

$$Va = 112,40$$

Lembrando que essa conta deve ser feita *per capita*, sobre o valor pago para custeio da saúde do titular e sobre valor pago para custeio da saúde de cada um de seus dependentes.

Concluindo, os servidores que recebem valores de auxílio-saúde aquém daquele estabelecido na portaria 313/2022 do CJF, e aquém dos gastos que efetivamente suporta com o custeio do plano (sejam eles referentes à mensalidade ou participação), ou ainda que constataram essa situação nos últimos cinco anos, podem ingressar com a presente demanda solicitando o pagamento dos valores não pagos e a regularização da situação.

Para tanto, necessitamos dos seguintes documentos dos servidores interessados:

- ❖ Procuração assinada;
- ❖ Identidade funcional (ou RG, CPF);
- ❖ Comprovante de residência atualizado;
- ❖ Certidão dos valores pagos a título de auxílio-saúde dos últimos 5 anos (pode ser solicitada ao NGP);
- ❖ Comprovante dos gastos efetivos com o plano de saúde dos últimos 5 anos (pode ser solicitada à Assejufes);
- ❖ Demonstrativo dos valores de participação individualizados por mês e ano;

Os interessados podem enviar os documentos para o e-mail: suporte@assejufes.org.br

Prestimosamente,

Nícolas Emerick Torrezani
OAB/ES 22.022

Melchiades Nogueira da Silva Neto
OAB/ES 21.946